



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. Em, <u>29/04/2020</u></p> <p>PRESIDENTE</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº _____ /2020.</p>	
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 43 /2020.		

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, a oferecer garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US\$ 56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), na Linha de Crédito CCLIP – PROFISCO, a serem aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso –PROFISCO II – MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea *a* e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e nas despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos, decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,
Independência e 132º da República.

de 2020, 199º da

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM N° 43 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, a oferecer garantias, e dá outras providências.”*

Como é de conhecimento dos nobres deputados, o Estado de Mato Grosso vem atravessando séria crise financeira, com as receitas obtidas sendo insuficientes para cobrir seus gastos, o que inclusive levou à aprovação de um orçamento deficitário nos anos de 2019 e 2020. Essa situação conjuntural reduziu drasticamente a capacidade de o Estado realizar novos investimentos com recursos próprios para melhoria de serviços ao cidadão, aperfeiçoamento da gestão fiscal e realização de obras de infraestrutura.

Deixar de investir no aperfeiçoamento da gestão fiscal, por seu turno, tem seus efeitos deletérios, isso porque pode influenciar negativamente a capacidade arrecadatória, afrouxar controles administrativos e até mesmo comprometer o atendimento aos serviços públicos primários.

Neste contexto, seguindo metodologia desenvolvida pela Comissão de Gestão Fazendária-COGEF, colegiado do qual participam representantes das Administrações Fazendárias de todos os Estados Brasileiros, foram identificados pontos críticos que necessitam ser trabalhados para melhorar a performance da Administração Estadual, tanto nos controles administrativos quanto na gestão fiscal. A superação desses pontos críticos requer recursos que infelizmente não dispomos no presente.

Para não comprometer a situação futura da gestão fiscal pela falta de investimento no presente, buscou-se identificar linhas de crédito ofertadas no mercado nacional e internacional, garantidas pelo Governo Federal, que pudessem ser acessadas para a obtenção do recurso necessário para financiar o aperfeiçoamento nos seguintes componentes: a) Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, b) Administração Tributária e Contencioso Fiscal e c) Administração Financeira e Gasto público.



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

Nesse trabalho, assim como fizeram vários outros Estados Brasileiros, foi verificado que a linha de crédito oferecida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, denominada Profisco II, atende às necessidades de Mato Grosso, pois além de oferecer taxas de juros atrativas, prazo alongado e período de carência para o início dos pagamentos, é garantida pelo Governo Federal e está enquadrada nos limites de endividamento da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

Destaca-se, ainda, que a linha de crédito está excepcionada da regra geral a ser cumprida para contratar novas operações de crédito pelo inciso I, § 3º, artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que contribui para os fiscos estaduais melhorarem suas receitas próprias.

Apresentada carta consulta à instituição financeira e ao Ministério da Economia (COFIEX), o Executivo Estadual obteve aprovação do pleito de financiamento pela Resolução Nº 02/0137, de 17 de setembro de 2019, restando necessário para o avanço das tratativas a aprovação desse Legislativo.

Os recursos pleiteados, na ordem de US\$ 56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), serão utilizados para financiar a execução de projeto com duração estimada em 05 (cinco) anos, devendo a amortização do empréstimo acontecer no prazo 300 (trezentos) meses no Sistema de Amortização Constante - SAC, com 60 (sessenta) meses de carência do principal, a encargos financeiros totais de 3,25% ao ano previsto para o primeiro trimestre de 2020, configurado na seguinte decomposição: margem de empréstimos: 0,80% aa; margem do fundo: 0,12% aa; taxa variável de juros USD-Libor 3M: 1,83% aa para 2020 (CBR 393/2020-BID); e comissão de crédito: 0,50% aa.

Aplicando as condições econômicas e financeiras acima, ora disponibilizadas pelo credor, e sendo projetada a taxa variável de juros USD-Libor para 2021 a 2045 pela regressão linear dos últimos 10 anos, resulta a seguinte trajetória e projeção do cronograma financeiro da operação de crédito, - tabela 1 e gráfico:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Tabela 1 – Saldo projetado, em US\$.

Ano	Desembolso	Saldo Atual	Taxa variável de Juros LIBOR 3m	Taxa fixa margem do fundo	Taxa fixa Margem do Empréstimo	Taxa fixa Comissão	Total custos	Juros	Principal	Total da Prestação
2020	3.460.270	3.460.270	1,83%	0,12%	0,80%	0,50%	3,25%	57.167	0	57.167
2021	15.278.143	18.738.414	1,80%	0,12%	0,80%	0,50%	3,22%	611.732	0	611.732
2022	15.557.703	34.296.116	2,00%	0,12%	0,80%	0,50%	3,42%	1.187.588	0	1.187.588
2023	13.137.432	47.433.549	2,12%	0,12%	0,80%	0,50%	3,54%	1.701.158	0	1.701.158
2024	8.846.351	56.279.900	2,26%	0,12%	0,80%	0,50%	3,68%	2.106.419	0	2.106.419
2025	-	54.872.903	2,40%	0,12%	0,80%	0,50%	3,82%	2.179.353	1.406.998	3.586.350
2026	-	52.058.908	2,54%	0,12%	0,80%	0,50%	3,96%	2.174.185	2.813.995	4.988.180
2027	-	49.244.913	2,68%	0,12%	0,80%	0,50%	4,10%	2.139.604	2.813.995	4.953.599
2028	-	46.430.918	2,82%	0,12%	0,80%	0,50%	4,24%	2.085.279	2.813.995	4.899.274
2029	-	43.616.923	2,96%	0,12%	0,80%	0,50%	4,38%	2.028.925	2.813.995	4.842.920
2030	-	40.802.928	3,10%	0,12%	0,80%	0,50%	4,52%	1.964.630	2.813.995	4.778.625
2031	-	37.988.933	3,23%	0,12%	0,80%	0,50%	4,65%	1.897.666	2.813.995	4.711.661
2032	-	35.174.938	3,37%	0,12%	0,80%	0,50%	4,79%	1.812.208	2.813.995	4.626.203
2033	-	32.360.943	3,51%	0,12%	0,80%	0,50%	4,93%	1.724.082	2.813.995	4.538.077
2034	-	29.546.948	3,65%	0,12%	0,80%	0,50%	5,07%	1.628.012	2.813.995	4.442.007
2035	-	26.732.953	3,79%	0,12%	0,80%	0,50%	5,21%	1.528.276	2.813.995	4.342.271
2036	-	23.918.958	3,93%	0,12%	0,80%	0,50%	5,35%	1.412.042	2.813.995	4.226.037
2037	-	21.104.963	4,07%	0,12%	0,80%	0,50%	5,49%	1.292.142	2.813.995	4.106.137
2038	-	18.290.968	4,21%	0,12%	0,80%	0,50%	5,63%	1.164.298	2.813.995	3.978.293
2039	-	15.476.973	4,35%	0,12%	0,80%	0,50%	5,77%	1.028.511	2.813.995	3.842.506
2040	-	12.662.978	4,49%	0,12%	0,80%	0,50%	5,91%	887.320	2.813.995	3.701.315
2041	-	9.848.983	4,63%	0,12%	0,80%	0,50%	6,05%	733.106	2.813.995	3.547.101
2042	-	7.034.988	4,77%	0,12%	0,80%	0,50%	6,19%	573.488	2.813.995	3.387.483
2043	-	4.220.993	4,91%	0,12%	0,80%	0,50%	6,33%	405.927	2.813.995	3.219.922
2044	-	1.406.998	5,04%	0,12%	0,80%	0,50%	6,46%	231.180	2.813.995	3.045.175
2045	-	0	5,18%	0,12%	0,80%	0,50%	6,60%	46.974	1.406.998	1.453.971
Total Geral	56.279.900	-	-					34.601.271	56.279.900	90.881.171

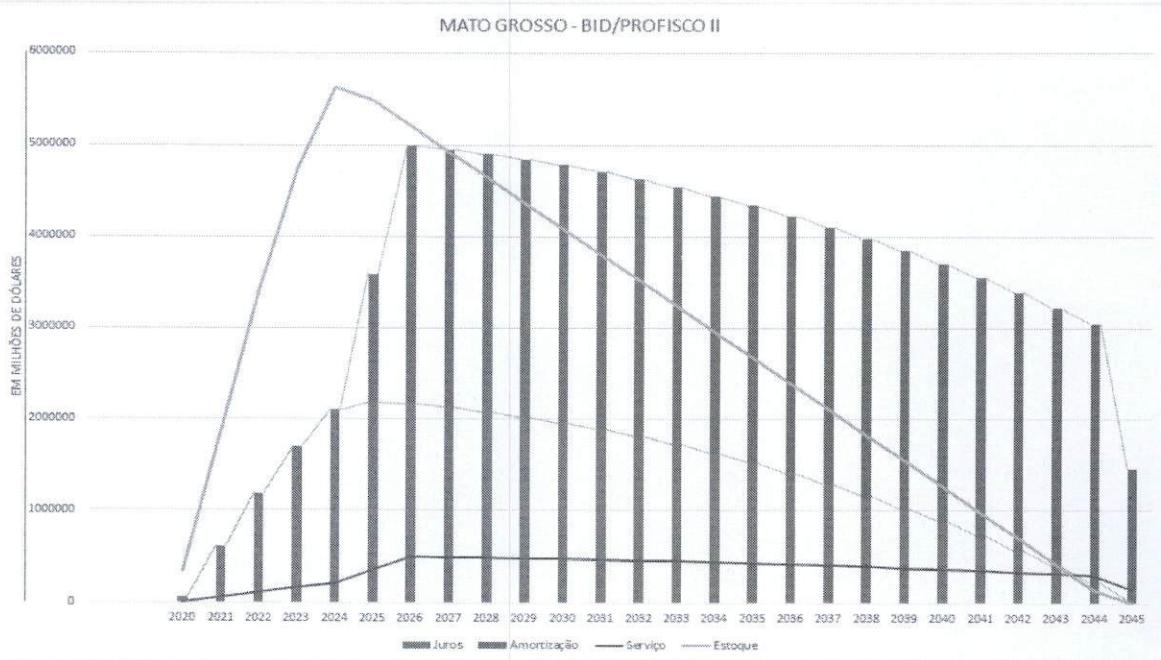
Fonte: URFE/SATE/SEFAZ-MT/CBR-393/2020-BID, de 28/02/2020



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

Gráfico 1 - saldo e serviço, em US\$



Denota-se, portanto, a linearidade do serviço da dívida no período do financiamento, configurado a uma prestação anual média de US\$ 3.495.429,66, na cotação do dólar americano de R\$ 4,6115 do dia 05/03/2020, resulta a prestação anual média de R\$ 16.119.173,87. Portanto, a prestação está enquadrada no fluxo de caixa do Tesouro do Estado, pois este serviço da dívida compromete em média 0,09% da Receita Corrente Líquida - RCL durante o período financiado, e o saldo devedor representa a média de 0,70% da RCL, mantendo também, a partir de 2024, trajetória decrescente e dentro do limite de endividamento de 60% da RCL estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrado na tabela 2, que se segue.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Tabela 2 – Saído projetado, em R\$.

Ano	Desembolso	Saldo Atual	Juros	Principal	Prestação	Receita Corrente Líquida -RCL projetada	Prestação / RCL	Saldo atual/ RCL
2020	15.957.036	15.957.036	263.624	0	263.624	17.254.558.642	0,00%	0,09%
2021	70.455.158	86.412.194	2.821.003	0	2.821.003	17.361.556.124	0,02%	0,50%
2022	71.744.346	158.156.540	5.476.563	0	5.476.563	17.469.217.109	0,03%	0,91%
2023	60.583.270	218.739.810	7.844.889	0	7.844.889	17.577.545.712	0,04%	1,24%
2024	40.794.949	259.534.759	9.713.751	0	9.713.751	17.686.546.074	0,05%	1,47%
2025	-	253.046.390	10.050.084	6.488.369	16.538.453	17.796.222.358	0,09%	1,42%
2026	-	240.069.652	10.026.255	12.976.738	23.002.993	17.906.578.759	0,13%	1,34%
2027	-	227.092.914	9.866.786	12.976.738	22.843.524	18.017.619.491	0,13%	1,26%
2028	-	214.116.176	9.616.262	12.976.738	22.593.000	18.129.348.800	0,12%	1,18%
2029	-	201.139.438	9.356.387	12.976.738	22.333.125	18.241.770.955	0,12%	1,10%
2030	-	188.162.700	9.059.890	12.976.738	22.036.627	18.354.890.253	0,12%	1,03%
2031	-	175.185.962	8.751.088	12.976.738	21.727.826	18.468.711.016	0,12%	0,95%
2032	-	162.209.224	8.356.997	12.976.738	21.333.735	18.583.237.595	0,11%	0,87%
2033	-	149.232.486	7.950.603	12.976.738	20.927.341	18.698.474.366	0,11%	0,80%
2034	-	136.255.748	7.507.578	12.976.738	20.484.316	18.814.425.733	0,11%	0,72%
2035	-	123.279.010	7.047.647	12.976.738	20.024.385	18.931.096.128	0,11%	0,65%
2036	-	110.302.273	6.511.633	12.976.738	19.488.371	19.048.490.010	0,10%	0,58%
2037	-	97.325.535	5.958.713	12.976.738	18.935.451	19.166.611.864	0,10%	0,51%
2038	-	84.348.797	5.369.162	12.976.738	18.345.899	19.285.466.205	0,10%	0,44%
2039	-	71.372.059	4.742.979	12.976.738	17.719.717	19.405.057.576	0,09%	0,37%
2040	-	58.395.321	4.091.877	12.976.738	17.068.614	19.525.390.546	0,09%	0,30%
2041	-	45.418.583	3.380.718	12.976.738	16.357.456	19.646.469.715	0,08%	0,23%
2042	-	32.441.845	2.644.641	12.976.738	15.621.378	19.768.299.710	0,08%	0,16%
2043	-	19.465.107	1.871.931	12.976.738	14.848.669	19.890.885.186	0,07%	0,10%
2044	-	6.488.369	1.066.086	12.976.738	14.042.824	20.014.230.828	0,07%	0,03%
2045	-	0	216.618	6.488.369	6.704.987	20.138.341.351	0,03%	0,00%
Total Geral	259.534.759	-	159.563.762	259.534.759	419.098.521	485.181.042.106	0,09%	0,70%

Fonte: URFE/SATE/SEFAZ-MT/CBR-393/2020-BID, de 28/02/2020

Nota: Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MIP/STN

Ainda, mediante a projeção acima, é possível verificar que, de acordo com as disposições sobre a matéria, constante da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado apresenta limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação de crédito pretendida.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

- a. Art. 7º, Inciso I da RSF n. 43/2001 (montante global de todas as operações realizadas em um exercício – MGA em relação à Receita Corrente Líquida).

Tabela 3 – Desembolso anual - Montante Global de todas operações realizadas em um exercício - MGA em relação a Receita Corrente Líquida -RCL, em R\$.

Ano	Desembolso		Receita Corrente Líquida -RCL projetada	MGA / RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	BID PROFISCO	Liberações programadas LOA 2020			
2020	15.957.036	137.250.000	17.254.558.642	0,89%	5,55%
2021	70.455.158	-	17.361.556.124	0,41%	2,54%
2022	71.744.346	-	17.469.217.109	0,41%	2,57%
2023	60.583.270	-	17.577.545.712	0,34%	2,15%
2024	40.794.949	-	17.686.546.074	0,23%	1,44%

Fonte: URFE/SATE/SEFAZ-MT/CBR-393/2020-BID, de 28/02/2020.

Nota: 1. Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MIP/STN.

2. Limite MGA = 16% RCL (art. 7º, I da RSF n. 43/2001).

- b. Art. 7º, Inciso II, da RSF n. 43/2001 (Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos – CAED em relação à RCL).



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Tabela 4 – Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos - CAED em relação

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Receita Corrente Líquida -RCL projetada	CAED / RCL (%)
	BID PROFISCO	Demais contratos da dívida		
2020	263.624	829.244.836	17.254.558.642	4,81%
2021	2.821.003	727.206.647	17.361.556.124	4,20%
2022	5.476.563	757.456.182	17.469.217.109	4,37%
2023	7.844.889	643.167.236	17.577.545.712	3,70%
2024	9.713.751	1.107.032.929	17.686.546.074	6,31%
2025	16.538.453	440.876.915	17.796.222.358	2,57%
2026	23.002.993	390.234.383	17.906.578.759	2,31%
2027	22.843.524	382.065.841	18.017.619.491	2,25%
2028	22.593.000	338.328.889	18.129.348.800	1,99%
2029	22.333.125	327.471.998	18.241.770.955	1,92%
2030	22.036.627	320.069.674	18.354.890.253	1,86%
2031	21.727.826	310.302.741	18.468.711.016	1,80%
2032	21.333.735	302.350.080	18.583.237.595	1,74%
2033	20.927.341	293.187.047	18.698.474.366	1,68%
2034	20.484.316	288.080.526	18.814.425.733	1,64%
2035	20.024.385	248.050.840	18.931.096.128	1,42%
2036	19.488.371	245.204.289	19.048.490.010	1,39%
2037	18.935.451	242.277.385	19.166.611.864	1,36%
2038	18.345.899	239.322.674	19.285.466.205	1,34%
2039	17.719.717	189.524.720	19.405.057.576	1,07%
2040	17.068.614	184.097.831	19.525.390.546	1,03%
2041	16.357.456	182.964.789	19.646.469.715	1,01%
2042	15.621.378	181.813.793	19.768.299.710	1,00%
2043	14.848.669	161.733.256	19.890.885.186	0,89%
2044	14.042.824	139.391.472	20.014.230.828	0,77%
2045	6.704.987	137.914.900	20.138.341.351	0,72%
Total Geral	419.098.521	9.609.371.872	485.181.042.106	
				Média até o término da operação 2,12%
				Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação 18,44%

Fonte: URFE/SATE/SEFAZ-MT/CBR-393/2020-BID, de 28/02/2020

Nota: 1. Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MIP/STN.
2. Limite CAED = 11,5% RCL (art. 7º, II da RSF n. 43/2001).

- c. Art. 7º, Inciso III, da RSF n. 43/2001 (número de vezes o valor da RCL relativa ao montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL).



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

Tabela 5 – Número de vezes o valor da RCL relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida - DCL, em R\$.

Rubrica	R\$
Receita Corrente Líquida - RCL 2019	17.154.484,294,75
Dívida Consolidada Líquida - DCL 2019	4.647.164.634,60
Operação de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0
Valor da operação pleiteada	259.534,759
Saldo total da dívida líquida	4.906.699.393,45
Saldo total da dívida líquida / RCL	0,29
Limite da DCL / RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	14,30%

Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à uma contratação de operação de crédito, verifica-se que o Estado atende as exigências no artigo 7º da RSF n. 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 43, de 2001, está efetivamente o Estado enquadrado, para realizar a operação de crédito.

- a. MGA/RCL < 16%
- b. CAED/RCL < 11,5%
- c. DCL/RCL < 2

Estando enquadrado à legislação pertinente, o projeto a ser executado com os recursos pleiteados tem por objetivo: a) aprimorar a gestão contábil e financeira do Estado de Mato Grosso, visando maior fidedignidade e completude dos registros contábeis; b) aprimorar a administração dos tributos e o contencioso fiscal com o aperfeiçoamento do suporte dado ao contribuinte para cumprimento da obrigação e c) implantar os sistemas de governança e gestão para resultados com a sistematização das práticas de gestão de riscos, gestão de competências e gestão de processos de apoio, a exemplo de aquisições de materiais.

Ao final da execução do projeto espera-se: a) maior completude e fidedignidade dos registros contábeis estaduais; b) redução dos ciclos de aquisição e dos custos envolvidos; c) maior transparência e participação do cidadão no controle da administração pública; d) maior efetividade do dispêndio público; e) maior satisfação da Sociedade com a Gestão Fiscal estadual.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Importa, por fim, informar que a implementação do projeto não implicará custos adicionais além daqueles já estimados para os produtos de cada componente, não se projetando aumento de gastos com pessoal, pois a automatização de processos tende a liberar pessoas. Por outro lado, o aperfeiçoamento da arrecadação e a melhor gestão de custos tende a equilibrar as finanças do Estado, possibilitando a destinação de maior volume de recursos para manter a atualização dos sistemas da Administração Fiscal.

São essas as razões que nos levam a propor o anexo Projeto de Lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 43/2020-SAD.

Cuiabá, 28 de Abril de 2020.

16	LIDO
Na Sessão da: Em 29/04/2020	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 43/2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, a oferecer garantias, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ass. Expediente
29/04/2020
J. L.

RECEBIDO
DATA: 28/04/2020 12:44 HS
ASS: Elizabeth